



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - CFQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - CFQ

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em 1(um) elevador da marca Atlas Schindler, conforme especificado neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	Elevador Atlas Schindler – nº 133973 – BR Capacidade: 09 pessoas Velocidade(m/min): 1m/s Nº paradas: 04		Unidade	12	R\$ 11.282,72 (onze mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)

1.2. O objeto da licitação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas que podem ser definidas de forma objetiva nas especificações técnicas, que são usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, conforme art.6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2. A segurança e conservação do patrimônio são palavras-chave que guiarão este procedimento licitatório, pois todas as ações serão tomadas com base nelas. As manutenções preventiva e corretiva que serão prestadas pela sociedade empresária especializada a ser contratada têm como objetivo central manter o elevador dentro dos padrões aceitáveis de segurança e conservação;
- 2.3. Conservar o bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.
- 2.4. É dever da Administração Pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal;
- 2.5. Garantir a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva relativamente ao equipamento instalado na Sede do Conselho Federal de Química, localizado no Setor de Autarquia Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – Brasília/DF, tendo em vista a expiração do contrato vigente em 24/12/2020, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da prestação de serviço como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

3.1.1 Prestação de serviço manutenção preventiva, corretiva, para 01 (um) elevador nos termos do item 1.1 deste documento, quando convocados pela fiscalização do contrato, e de acordo com o cronograma de execução. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

3.1.2 Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na falha do equipamento.

3.1.3 Manutenção preventiva é um conjunto de ações visando detectar previamente, condições que poderiam afetar negativamente o comportamento do equipamento (elevador) reduzindo-se a probabilidade de ocorrência de qualquer desvio das suas funções ou defeito.

3.1.4 A prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva deverá ocorrer no seguinte endereço: Setor de Autarquia Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3 A - Brasília/DF – CEP: 70070-921.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

- 5.1.1 A situação atual de respostas imediatas às demandas da sociedade exige do administrador público eficiência nas práticas de gestão administrativa e, para o atendimento pleno das demandas de apoio às áreas de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, se faz necessária a superação das necessidades, frente à dependência de disponibilidade de profissionais de sólidos conhecimentos e altamente qualificados, em razão das especificidades da atuação em diversas especialidades técnicas de manutenção.
- 5.1.2 O objeto da presente contratação possui conexão direta com o previsto no planejamento estratégico do CFQ e o seu cumprimento, a priori, visa a utilização do mecanismo de terceirização de serviços como uma ferramenta de gestão capaz de conferir em grau de independência e agilidade operacional tal, que sua implantação permita carrear à administração a logística necessária a alcançar, como benefício direto, uma proposta de pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento de suas demandas, e, com benefício indireto, uma proposta de redução das necessidades de eventuais contratações temporárias com a mesma finalidade, serviços são de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira.
- 5.1.3 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira, no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção.

5.2. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

- 5.1.4 Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 5.1.5 Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 5.1.6 Não será permitido, sob pena de rescisão de Contrato, o uso de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1.7 A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos ou entulhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 5.1.8 Os resíduos ou entulhos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 5.2.8 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.2.9 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.9 A prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva deverá ocorrer no seguinte endereço: Setor de Autarquia Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3 A - Brasília/DF – CEP: 70.070-921.

5.4. HORÁRIO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.10 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção.
- 5.1.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizadas no período indicado acima. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.
- 5.1.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador no prazo máximo de uma hora sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Em se tratando de situação emergencial, com passageiro preso na cabine, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos.
- 5.1.13 A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, objeto do item 5.1.11 deste Termo de Referência, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.
- 5.1.14 O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá trimestralmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;
- 5.1.15 O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definida pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.

5.5. PRAZOS

- 5.1.16 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.1.17 Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação de cada equipamento.



6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, a ser agendada previamente pelo telefone (61) 2099-3300.
- 6.2. O prazo para vistoriar iniciar-se-á no dia útil seguinte a publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. A licitante deverá vistoriar o equipamento, realizando o levantamento das condições das instalações, incluindo casa de máquinas, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do mesmo.
- 6.5. Os horários das visitas para vistoria poderão ser previamente agendados com o setor Administrativo do CFQ, pelo telefone (61) 2099-3300, no horário das 10 às 17 horas, de segundas às sextas-feiras.
- 6.6. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada **somente** para os endereços eletrônicos **renata.marques@cfq.org.br** e **licitação@cfq.org.br**, indicando telefone para contato e sugestão para o agendamento.
- 6.7. Na declaração de vistoria deverá constar obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico que realizou a análise e a data de realização da vistoria.
- 6.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta-cargas) do Conselho Federal de Química. Os serviços objeto do presente TR deverão ter seu início imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 7.1.2. A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do ambiente do CFQ, de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.
- 7.1.3. Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.
- 7.1.4. A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.
- 7.1.5. Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo conforme definições constantes neste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelos equipamentos objetos deste termo de referência, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

7.2. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Adiante passamos a descrever o referido plano:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

	LEGENDA DE PERIODICIDADE <table><tr><td>MENSALMENTE</td><td>M</td></tr><tr><td>BIMESTRALMENTE</td><td>B</td></tr><tr><td>SEMESTRALMENTE</td><td>S</td></tr><tr><td>ANUALMENTE</td><td>A</td></tr></table>	MENSALMENTE	M	BIMESTRALMENTE	B	SEMESTRALMENTE	S	ANUALMENTE	A	
MENSALMENTE	M									
BIMESTRALMENTE	B									
SEMESTRALMENTE	S									
ANUALMENTE	A									

COMPONENTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
POLIAS DE COMPENSAÇÃO	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	M
POLIAS ESTICADORAS	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	M
QUADROS DE COMANDO	Fazer remoção de poeira. Inspecionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos. Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos e microprocessadores. Anilhar cabos de comando e alimentador Remover o lixo acumulado na extensão das soleiras.	M
CABINE	Remover toda poeira das faces externas das portas. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine. Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões. Inspecionar excentricidade da polia da cabine. Proceder limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as. Fazer remoção da poeira das grades de ventilação. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento. Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação. Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores, iluminação normal e de emergência. Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica. Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito. Inspecionar os terminais elétricos, na parte	M

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

	superior das cabines, quando ao estado geral e fixação. Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabine. Lubrificar polia da cabine.	
CABINE	Inspeccionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando-os se necessário. Testar o dispositivo de segurança que limita a carga. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme. Inspeccionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabine.	B
CABOS DE AÇO	Limpar e lubrificar. Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tentos. Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	M
CAIXA	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e contrapesos	A
CONTRAPESOS	Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes. Inspeccionar excentricidade da polia intermediária. Lubrificar a polia intermediária. Fazer remoção de poeira da suspensão.	M B
EIXO SEM FIM	Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade. Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.	M S
FREIOS	Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruídos, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação. Inspeccionar o sistema de frenagem quanto à abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada. Lubrificar o conjunto de freios. Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente. Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo Técnico.	M A
MOTOR	Fazer remoção da poeira do motor. Inspeccionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do Contratante, parâmetros de normalidade.	M
PÁRA-CHOQUES	Inspeccionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se houver necessidade. Inspeccionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspeccionar as espiras do para-choque tipo mola. Inspeccionar a integridade do para-choque tipo mola não linear.	M

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PAVIMENTOS	Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos. Fazer remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas). Proceder limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes. Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico. Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas. Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada um dos pavimentos. Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabines com as de cada pavimento. Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência. Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos pavimentos). Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário. Limpeza do poço com retirada de detritos	M
------------	---	---

- 7.2.1. Todas as intervenções previstas neste Plano de Manutenção Preventiva deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução mensais e semestrais a serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.3.1. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.3.2. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.
- 7.3.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7.4. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- 7.4.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.
- 7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 7.4.3. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensores e supressores diversos; terminais; fita de auto fusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16 W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza, óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm², anéis, contatos auxiliares, contactoras, contato GS, patim e roldanas.
- 7.4.4. Entende-se por peça de reposição, componentes e acessórios todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresente desgastes por uso, tais como, armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótima de utilização.
- 7.4.5. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.
- 7.4.6. Na ocorrência de defeito no equipamento, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.
- 7.4.7. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo vedado o emprego de peças similares, usadas ou mesmo reconcondicionadas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 7.4.8. A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato.
- 7.4.9. Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.
- 7.4.10. Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados no endereço da CONTRATANTE, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante.
- 7.4.11. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 8.2. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192 e NBRNM207);
- 8.3. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192 e NBRNM207), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;



9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.1.2. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, conforme descrito do presente Termo de Referência.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.1. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá incluir os custos para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, EPIs, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta, conforme Anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas previstas no instrumento contratual.
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CFQ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Alertar a Contratada por e-mail (licitacaco@cfq.org.br) qualquer ocorrência ou situação que possa vir a comprometer o fiel funcionamento do elevador e a segurança dos seus usuários;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a os Procedimentos Operacionais Padronizados da unidade específica boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



- 12.21. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte Técnico, e deverá indicar telefone ou e-mail, devendo estar disponível para a abertura de chamados 24x7, inclusive feriados;
- 12.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.26. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 12.1. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;
- 12.1. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- 12.1. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;
- 12.2. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- 12.3. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. O termo de recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.4. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas, nas condições pactuadas neste instrumento.
- 17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.6.1. o prazo de validade;
 - 17.6.2. a data da emissão;
 - 17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.6.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.6.5. o valor a pagar; e
 - 17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.8.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços somente poderão sofrer reajuste após 12 meses contados da assinatura do contrato.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.14. Será considerada extinta a garantia:
- 19.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

20.2.6. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02

20.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.2.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRÁSILIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 20.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho Federal de Química, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.2.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Conselho Federal de Química poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.2.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.2.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.2.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculadas, comprovado por meio da Certidão de Pessoa Jurídica daquele órgão, que habilite a empresa para o ramo de atividade de engenharia mecânica em plena validade;
- 21.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 21.5. Para o (profissional engenheiro mecânico): serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros;
- 21.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 21.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 21.6.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 25 (vinte e cinco) elevadores de passageiros, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6, b, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

21.7. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os anos ser ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.9. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.9.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.9.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.10. De acordo com o Decreto 10.024/2019, o modo de disputa de lances deverá ser na modalidade **aberto-fechado**, por considerar número reduzido de licitantes para o objeto e entender que a disputa será mais vantajosa à Administração.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor do item.

22.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Preços com fornecedores, Painel de preços, Banco de preços, incluindo o contrato vigente de prestação de serviços vigente no CFQ, conforme tabela abaixo:

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
OVER ELEVADORES	R\$ 654,05	R\$ 7.848,60
PAINEL DE PREÇOS (MEDIANA)	R\$ 924,75	R\$ 11.097,00
ELEVADORES VILLARTA LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
BANCO DE PREÇOS (MÉDIA)	R\$ 1.522,36	R\$ 18.268,32

22.3. Ao analisar as propostas, chegou-se a um valor médio anual de R\$ 11.282,80 (onze mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e um valor médio mensal de R\$ 940,24 (novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

23.1. A dotação orçamentária da contratação:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis.

Centro de Custos: 02.08.05.004 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Sede Antiga SAUS.

Valor: R\$ 11.449,52 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Brasília/DF, 15 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

José Vilar
INTEGRANTE TÉCNICO

Renata Rafaela M. de Lima Mendonça
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Isaias Gil Borges Santiago
INTEGRANTE REQUISITANTE

Aprovo este Termo de Referência conforme o inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/2019:

José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE DO CFQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

PROCESSO Nº 52/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante), abaixo qualificado, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins, que realizamos a vistoria no local onde será executada a XXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, através do Pregão eletrônico n.º 11/2020, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra onde serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

[Local e data de realização da Licitação:]

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____

Documento de Identidade nº _____ ; Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº _____

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado ou que identifique a empresa (nome, endereço, n.º telefone, e-mail).